

LEI Nº 2409/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de uma área de 762,62m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), de parte do lote de terras urbano n.º 30 (trinta) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 51.823, do livro 2, e parte do lote de terras urbano n.º 30-A (trinta-A) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 51.824, do livro 2, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo futuro lote de terras urbano n.º 08 (oito), da Quadra 03 (três), com área de 3.775,50m² (três mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrado dos lotes de terras urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 20.186, do livro 2, e n.ºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze), da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 2.575, do livro 2, de propriedade de IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de incorporação de áreas ao Parque Ecológico Jirau Alto.

Art. 2º A área excedente de 1.692,50m² (um mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), será recebida como antecipação de área institucional de loteamento a ser realizado pela empresa Empreendimentos Imobiliária Martini Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Art. 3º Os Lotes Urbanos de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, foram avaliados em R\$ 215.310,50 (duzentos e quinze mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação. A parte dos Lotes Urbanos de propriedade de IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA, foram avaliados em R\$ 215.236,39 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 008/2019.

Art. 4º A Imobiliária Martini Ltda apresentará o comprovante de pagamento da guia de recolhimento, no valor de R\$ 74,11 (setenta e quatro reais e onze centavos), no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pela Imobiliária Martini Ltda.

Art. 6º A efetivação da permuta dos imóveis pelo Município está vinculada a obrigação da Imobiliária Martini Ltda efetuar o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Caso o Loteamento não seja registrado até a data constante no caput deste artigo, os imóveis retornarão resolutamente aos seus proprietários originais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte,
59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito